



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR UM MOTORISTA EM CARÁTER EMERGENCIAL”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) motorista habilitado para o transporte de passageiros e ambulância, CNH - Categoria D, padrão 4 – classe A, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SMSAS, a partir do mês de julho de 2025, até o final do exercício de 2026, condicionado a realização de concurso público.

Art. 2º O contratado será remunerado com recursos provenientes de dotações próprias e terá reajuste conforme a política salarial do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

*Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI Nº 57/2025

Exmo. Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando que enseja a presente contratação a demanda das atividades da referida secretaria, em razão da vacância do cargo de provimento efetivo pela aposentadoria junto ao INSS do servidor Paulo Renato Novack Albuquerque, matrícula 51;

Considerando a suspensão do concurso público nº 001/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2024, processo nº 378/2024, em razão da tramitando junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pelotas nº 5023444-12.2024.8.21.0022/RS, em que duas empresas disputam a execução da prestação dos serviços técnicos para realização do concurso público, como forma de provimento de cargos para atender a demanda que se caracteriza permanente. E ainda, atender também as demandas temporárias por conta de afastamentos previstos em Lei de titulares de cargos efetivos, onde o recrutamento segue a lista dos aprovados por Edital de homologação de concurso, no caso específico aguardamos o trâmite do processo para possibilitar a realização do concurso e o provimento oportuno;

Considerando que as hipóteses de contratação emergencial sempre deverão estar previstas em lei municipal, desde que de caráter emergencial e temporário, para atender a situação de risco ou prejuízo iminente pela não prestação do serviço que está sendo contratado.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal